



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2011.
(Revogado pelo Provimento nº 47, de 30 de novembro de 2016)

~~Dispõe sobre a prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União acerca dos imóveis de domínio da União quando da expedição de certidão de ônus/vintenária, e adota outras providências.~~

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,-

CONSIDERANDO que os bens da União estão disciplinados na Constituição Federal, em seu art. 20, e que compete à Secretaria do Patrimônio da União promover a sua identificação, registrando-os nos respectivos serviços extrajudiciais de registro de imóveis;-

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que estabelece que “os Cartórios de Registro de Imóveis darão preferência ao atendimento dos serviços de regularização” de registro de bens imóveis de domínio da União, que forem identificados pela SPU/AL, através de certidão de inteiro teor, acompanhada de plantas;-

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro de imóveis não poderão lavrar nem registrar escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio, sem a prévia Certidão Autorizativa de Transferência (CAT) da Secretaria de Patrimônio da União — SPU, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.398/87; e-

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido no Processo Administrativo nº. 01106-7.2010.002, que tramitou nesta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos registradores de imóveis que, antes de emitir certidão de ônus/vintenária dos imóveis situados nos municípios de Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Belo Monte, Coqueiro Seco, Coruripe, Delmiro Gouveia, Feliz Deserto, Igreja Nova, Japaratinga, Jequiá da Praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Olho D'água do Casado, Pão de Açúcar, Paripueira, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Brás, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres e Traipu, verifiquem junto à Secretaria do Patrimônio da União — SPU, em Alagoas, preferencialmente por meio eletrônico, através de certidão declaratória, se o imóvel é ou não de domínio da União, mesmo que em parte, procedendo, em qualquer hipótese, com a devida averbação no registro do imóvel.-

§ 1º Uma vez averbada na matrícula do imóvel a certidão da SPU de que o imóvel não é de domínio União, não mais será necessário o cumprimento do disposto no caput deste artigo.-

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 2º Ficam excluídos da determinação contida no caput deste artigo os imóveis situados nos bairros, ou localidade, em que a SPU informar ao respectivo Serviço de Registro que, notadamente, não são de domínio da União.~~

~~§ 3º Nos casos em que a SPU emitir a certidão de domínio informando que, presumidamente, a área do imóvel é de domínio da União, o registrador também fica obrigado, antes de efetivar qualquer ato correlato a ele referente, a observar o procedimento previsto no caput. [\(Alterado pelo Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2013\)](#)~~

~~§3º Nos casos em que a Secretaria de Patrimônio da União — SPU emitir certidão informando que a área do imóvel é presumidamente de domínio da União ou presumidamente próprio, o registrador averbará a informação na matrícula do bem, se abstendo de realizar nova consulta para a prática de atos subsequentes, aguardando comunicado oficial da União acerca da alteração na situação do bem, após demarcação, homologação e aprovação da LPM (Linha do Preamar Médio) de 1831, que venha a ser realizada na área em que se encontra enervado o imóvel.”(NR)~~

~~Art. 2º A verificação junto à SPU, regulamentada no artigo precedente, será efetivada pelo Serviço de Registro de Imóveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da certidão de ônus/vintenária.~~

~~Art. 3º O prazo previsto no artigo 19 da Lei nº 6.015/1973, para entrega da certidão de ônus/vintenária pretendida, será contado da data do recebimento da certidão especificada no caput deste artigo, emitida pela SPU.~~

~~Art. 4º Igual procedimento de verificação de que o imóvel é de domínio da União, regulamentado no art. 1º, deverá ser observado pelos registradores de imóveis daquelas localidades, quando da apresentação de título para registro que tenha sido lavrado ou consubstanciado em certidão de ônus/vintenária emitida anteriormente à vigência deste Provimento.~~

~~Parágrafo único. Verificado ser tal documento referente à imóvel de domínio da União, o registrador o devolverá para apresentação da Certidão Autorizativa de Transferência — CAT, da SPU.~~

~~Art. 5º Determinar aos notários e registradores que se abstenham de lavrar ou registrar qualquer ato que importe em transferência ou gravame de imóvel de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio, sem a prévia Certidão Autorizativa de Transferência — CAT, da SPU. [\(Alterado pelo Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2013\)](#)~~

~~Art. 5º Os notários e registradores deverão se abster de lavrar ou registrar qualquer ato que importe em transferência ou gravame de imóvel de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio, sem a prévia Certidão~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Autorizativa de Transferência — CAT, da SPU, exceto se a União, por certidão, determine a isenção da apresentação da CAT.”(NR)~~

~~Art. 6º O presente Provimento entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 18 de abril de 2011.~~

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
~~Corregedor-Geral da Justiça~~